



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2024  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS P/ COMPRAS

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, CEP 88.915-000, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Anibal Brambrila, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 081/2024**, publicada no **Diário Oficial do Municípios, homologado em 28/08/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando às partes as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futuras e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra de assentamento e recuperação de pavimento intertravado e colocação de meio fio nas ruas do município de Maracajá/SC, conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital e demais anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações, conforme artigo 82 da Lei Nº. 14.133/2021.

**2.2.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao detentor da ata, observadas as disposições contidas na legislação vigente.

**2.3.** A alteração dos preços registrados e a negociação previstas no item anterior seguirão os padrões adotados pela federação, nos termos dos artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal Nº. 11.462/2023.

**2.4.** Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Detentora da Ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no Setor de Protocolos do Município.

**2.5.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de **01 (um) ano**, a contar da data de assinatura deste documento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**2.6.** Sendo prorrogada a vigência nos termos do item anterior, será reestabelecido todo o quantitativo original da referida ata.

**2.7.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**3.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social Fornecedor Registrado: MP Pavimentações LTDA					
CNPJ: 40.404.545/0001-88					
End.: Rua Vitória Régia, 609, Bairro Edel Zona Nova – Balneário Arroio do Silva/SC - CEP 88914-000					
Fone: (48) 99154-7870		Fax:			
E-mail: mp.pavimentacoes@gmail.com					
Representante: Valdoni dos Santos Pedroso		RG: 2.392.503	CPF: 646.137.479-53		
Cargo/Função: Sócio Administrador					
Item	Descrição do Material	Unid	Quant.	V. Unit.	V. Total



1	Aquisição de mão de obra especializada para pavimentação de vias com piso intertravado (regularização e compactação de base, assentamento e compactação do piso intertravado).	M <sup>2</sup>	25.000	R\$ 22,97	R\$ 574.250,00
2	Aquisição de mão de obra especializada para assentamento de meio-fio.	M	10.000	R\$ 14,99	R\$ 149.900,00
3	Aquisição de mão de obra especializada para manutenção de vias com pavimento intertravado, (remoção do piso existente, regularização e compactação de base, assentamento e compactação do piso intertravado).	M <sup>2</sup>	5.000	R\$ 24,97	R\$ 124.850,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 849.000,00</b>	

#### 4. DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto da presente ata será contratado, conforme o caso, pelo Órgão Gerenciador, por meio de instrumento formal de solicitação, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

4.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

#### 5. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. O prazo de entrega dos produtos estão dispostos no Termo de Referência e serão contados do envio da Solicitação de Fornecimento - SF, que deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

5.2. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência, e contará a partir da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF.

5.3. O setor competente do Órgão Gerenciador processará a conferência do objeto, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Detentora da Ata para substituição daquele entregue em desacordo com as especificações exigidas.

5.4. Na hipótese de não aceitação do objeto, este deverá ser retirado e realizada sua reposição no prazo previsto no Termo de Referência, contado a partir da notificação da não aceitação.

5.5. Nos casos de a Detentora da Ata não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a sua substituição, o fiscal responsável pelo recebimento comunicará formalmente o gestor da ata para que sejam procedidas suas providências, nos termos do Decreto Municipal nº 31/2023, sob pena de responsabilidade.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pela perfeita execução do empenho, ficando obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5.7. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo fiscal do Órgão Gerenciador, com base nas exigências previstas no edital, Termo de Referência, demais anexos e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. São obrigações do fornecedor:

6.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;

6.1.2. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.3. Executar o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;

6.1.4. Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Órgão Gerenciador como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

6.1.5. Fornecer e entregar o objeto desta ata, parceladamente, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre por meio de Solicitações de Fornecimento previamente emitidas.



**6.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da Detentora da Ata, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**6.1.7.** Transportar o objeto, por conta e risco, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados no Termo de Referência ou nas aquisições, limitando-se ao perímetro do município de Maracajá/SC;

**6.1.8.** Cumprir os prazos estipulados para entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

**6.1.9.** Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.1.10.** A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos ou demais condições estabelecidas;

**6.1.11.** Indicar um preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

**6.1.12.** Comunicar imediatamente ao Departamento de Licitações do MUNICÍPIO DE MARACAJA/SC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros essenciais para o recebimento de correspondência;

**6.1.13.** Manter seus empregados, quando nas dependências de quaisquer dos órgãos desta municipalidade, se for o caso, devidamente identificados;

**6.1.14.** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

**6.1.15.** Comunicar imediatamente, ao Departamento de Licitações do MUNICÍPIO DE MARACAJA/SC, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

**6.1.16.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços;

**6.1.17.** Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.18.** Cumprir o disposto no edital, termo de referência e demais anexos, como se aqui estivessem transcritos.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA GERENCIADORA**

### **7.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE MARACAJA/SC:**

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;

**7.1.2.** Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), na forma estabelecida no Edital e nesta Ata;

**7.1.3.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), para que sejam substituídos;

**7.1.4.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;

**7.1.5.** Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, observadas as normas de segurança;

**7.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**7.1.7.** Respeitar a ordem de classificação dos fornecedores registrados quando se realizarem as contratações;

**7.1.8.** Indicar aos órgãos não participantes os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

#### **7.1.9. Promover a revisão e o cancelamento, quando:**

**7.1.9.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto



ao(s) fornecedor(es).

**7.1.9.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.1.9.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.1.9.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.1.9.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.1.9.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.1.9.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.1.9.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.1.9.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.1.9.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.1.9.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.1.9.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**7.1.9.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**7.1.9.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **7.1.9.7.1**, **7.1.9.7.2** e **7.1.9.7.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.1.9.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.9.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**7.1.9.9.2.** A pedido do fornecedor.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega e recebimento definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.2.** Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal do contratado junto ao INSS, FGTS e FAZENDA MUNICIPAL.

**8.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de depósito efetuado pela CONTRATANTE em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo CONTRATADO em sua proposta de preço.

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou decorrente de inadimplência.

**8.5.** A critério da Contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

**8.6.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**8.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça





a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**9.1.** A Detentora da Ata será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal Nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Processo Licitatório Nº. 081/2024, que independente de sua transcrição é parte integrante desta ata.

**9.2.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal Nº. 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

**9.3.** O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Decreto Municipal nº 31/2023, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

**9.4.** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

**9.5.** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal Nº. 14.133, de 2021, serão observadas as situações relacionadas no Decreto Municipal nº 31/2023, assegurada a ampla defesa.

**9.6.** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal Nº. 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública:

## **10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1.** O Gestor desta ata será o Sr. Rafael Martins Pereira, Chefe de Divisão de Projetos e Fiscalização de Obras, e o Fiscal será o Sr. Vinícius Lumertz Mengue, Engenheiro Civil do município, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

**10.2.** O fiscal é o agente público designado para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº 31/2023.

**10.3.** O gestor desempenhará a função, nos termos descritos no Decreto Municipal nº 31/2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

## **11. DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**11.1.** O prazo de garantia dos serviços, objeto desta ata de registro de preços, será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aprovação da Nota Fiscal/Fatura que se dará com o "CERTIFICO" do responsável autorizado para o recebimento, período em que a empresa se responsabilizará pelas avarias adquiridas pelo serviço executado.

**11.2.** Qualquer defeito de responsabilidade da empresa vencedora, que venha a surgir no decorrer do período de garantia, será reparado sem ônus para o município, devendo a empresa resolver os problemas aduindos no período da garantia no prazo de até 07 (sete) dias, contados do recebimento do chamado técnico.

**11.3.** Se a empresa não executar as substituições ou reparos nos prazos que lhe forem determinados, o município, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los, por conta e risco da contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**11.4.** Quando as substituições e reparos implicam em deslocamento de peças, homens e outros, ficarão a cargo da contratada o custo do transporte até o local onde serão feitas a substituição e ou reparos, assim como o retorno.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do



EDITAL.

**12.2.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, exceto quando tratar-se do reestabelecimento das quantidades inerentes à prorrogação da vigência da ata.

**12.3.** Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital N°. 081/2024, seu Termo de Referência, demais anexos e a proposta da Detentora desta ata.

**12.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal N°. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 31/2023, subsidiariamente com o Decreto Federal N°. 11.462 de 31 de março de 2023, no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

**12.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

**12.6.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Maracajá/SC, em 28 de agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
ANÍBAL BRAMBILA  
PREFEITO MUNICIPAL

**MP PAVIMENTAÇÕES LTDA**  
VALDONI DOS SANTOS PEDROSO  
SÓCIO ADMINISTRADOR

**VINÍCIUS LUMERTZ MENGUE**  
ENGENHEIRO CIVIL  
FISCAL DA ATA

**Testemunhas:**

Nome: Rejane Pereira  
Secretária de Administração  
CPF: 010.115.359-71

Nome: Debora Alexandre Tavares  
Chefe de Gabinete  
CPF: 120.815.459-18